



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1113 | Página 1 de 10

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/24 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA COMERCIAL RGA LTDA.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº 35.835.128-5 SSP/SP, CPF nº 334.040.078-40.

CONTRATADA: COMERCIAL RGA LTDA, sediada na Rua dos Maracujás, 185, Jardim Dulce, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 07.711.128/0001-02 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. RENILTON DA SILVA, RG nº 53.802.454-49 SSP/SP, CPF nº 421.319.768-95.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 420/2024, afigura-se necessário ajustar o valor em **R\$4.675,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais)** e

prorrogar o prazo do **Contrato nº 03/24** que tem por objeto o fornecimento de galão de 20 litros de água mineral, de forma fracionada, até a quantidade máxima estimada desta Casa de Leis, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **valor global estimado** constante da **Cláusula 3.1** do contrato originário tornar-se-á **R\$ 4.675,00 (quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**. **Cláusula 3.2** E o preço unitário de cada serviço e entrega tornar-se-á **R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência previsto na **Cláusula 2.1** do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, **12 (doze) meses**, a contar de **03 de Maio de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Santa Bárbara d'Oeste, 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Presidente

COMERCIAL RGA LTDA

RENILTON DA SILVA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/24 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A

EMPRESA FUJI DISTRIBUIDORA DE BEBIDA E ÁGUA MINERAL LTDA.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº 35.835.128-5 SSP/SP, CPF nº 334.040.078-40.

CONTRATADA: FUJI DISTRIBUIDORA DE BEBIDA E ÁGUA MINERAL LTDA, sediada na Av. Tiradentes, 216, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 42.753.498/0001-03 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. MATHEUS DOS SANTOS RG nº 38.514.616-4 SSP/SP, CPF nº 367.943.958-00.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 420/2024, afigura-se necessário ajustar o valor em **R\$9.108,00 (nove mil e cento e oito reais)** e prorrogar o prazo do **Contrato nº 04/24** que tem por objeto a água mineral sem gás – copo de 200 ml – caixa com 48 copos, de forma fracionada, até a quantidade máxima estimada desta Casa de Leis, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **valor global estimado** constante da **Cláusula 3.1** do contrato originário



tornar-se-á **R\$9.108,00 (nove mil e cento e oito reais)**. **Cláusula 3.2** E o preço unitário de cada serviço e entrega tornar-se-á **R\$30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência previsto na **Cláusula 2.1** do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, **12 (doze) meses**, a contar de **03 de Maio de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Presidente

FUJI DISTRIBUIDORA DE BEBIDA E ÁGUA MINERAL LTDA

MATHEUS DOS SANTOS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/24 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA COMERCIAL RGA LTDA.

São partes neste termo aditivo:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº 35.835.128-5 SSP/SP, CPF nº 334.040.078-40.



CONTRATADA: **COMERCIAL RGA LTDA**, sediada na Rua dos Maracujás, 185, Jardim Dulce, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 07.711.128/0001-02 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. RENILTON DA SILVA, RG nº 53.802.454-49 SSP/SP, CPF nº 421.319.768-95.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 420/2024, afigura-se necessário ajustar o valor em **R\$1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais)** e prorrogar o prazo do **Contrato nº 05/24** que tem por objeto o fornecimento fracionado sob demanda de botijão de gás glp 13 quilos, de forma fracionada, até a quantidade máxima estimada, para a utilização em desta Casa de Leis, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **valor global estimado** constante da **Cláusula 3.1** do contrato originário tornar-se-á **R\$1.869,00 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais)**. **Cláusula 3.2** E o preço unitário de cada serviço e entrega tornar-se-á **R\$124,60 (cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência previsto na **Cláusula 2.1** do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, **12 (doze) meses**, a contar de **03 de Maio de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Presidente

COMERCIAL RGA LTDA

RENILTON DA SILVA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1113 | Página 5 de 10

CPF:

CPF:

RG:

RG:

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claró'-empresas

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claró'-empresas

Dados Cadastrais	
Razão Social do Cliente CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	Nome comercial / Fantasia / Grupo Empresarial CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL
CNPJ 52154549000134	
Tipo da Inscrição Estadual Inscrição Estadual	Suframa
Nº Inscrição Estadual ISENTO	Segmento Governo
Nº Inscrição Municipal	Segmento de Negócio Governo
Endereço - Sede Social	
Rua LUIZ OMETTO	Contato da Sede Social Caique Oliveira
Número 1001	DDD + Telefone 19 34598900
Complemento SP 306	Ramal
CEP 13451902	DDD + Celular 19 996351335
Bairro JARDIM PRIMAVERA	
Cidade SANTA BARBARA D OESTE	Estado SP
Endereço - Cobrança	
Rua LUIZ OMETTO	Contato de Cobrança Caique Oliveira
Número 1001	DDD + Telefone 19 34598900
Complemento SP 306	Ramal
CEP 13451902	DDD + Celular 19 996351335
Bairro JARDIM PRIMAVERA	
Cidade SANTA BARBARA D OESTE	Estado SP

Endereço - Entrega	
Empresa CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	Contato Principal Entrega Caique Oliveira
CNPJ 52154549000134	DDD + Telefone 19 34598900
Rua LUIZ OMETTO	Ramal
Número 1001	
Complemento SP 306	Contato Substituto Entrega Fernando Miqueloto Kawai
CEP 13451902	DDD + Telefone 19 34598900
Bairro JARDIM PRIMAVERA	Ramal
Cidade SANTA BARBARA D OESTE	Estado SP

Responsável Principal pelo Contrato	
Administrador da Conta 1 JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	DDD + Celular 19 996243259
Cargo Analista Técnico	E-mail kifu@camarasantabarbara.sp.gov.br
CPF [REDACTED]	

Responsável Substituto pelo Contrato	
Administrador da Conta 2	DDD + Celular
Cargo	E-mail
CPF	

Administrador Nomeado para Gestão das Linhas	
Gestor Nomeado JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	DDD + Celular [REDACTED]
Cargo Analista de TI	E-mail kifu@camarasantabarbara.sp.gov.br
CPF [REDACTED]	

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1113 | Página 6 de 10

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claró'-empresas

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claró'-empresas

Plano CLARO MAX

Vigência do contrato de 17/04/2025 até 17/04/2027

Planos

UF	DDD	Item de Produto	Preço de Venda	Quantidade	Valor Total Contratado
SP	19	Claro Max 3.0 Ilimitado 3GB Em Dobro	R\$ 42,62	4	R\$ 170,48
				4	R\$ 170,48

Outros Serviços

UF	DDD	Item de Produto	Preço de Venda	Quantidade	Valor Total Contratado
SP	19	Plataforma de Gestão de Consumo	R\$ 10,00	4	R\$ 40,00
SP	19	Plataforma de Gestão de Serviços	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
				8	R\$ 40,00

Tarifas/ Serviços Adicionais

Plano de Tarifa LDN 34

Contratado	Nome	
☐	CAIXA POSTAL	R\$ 0,45
☐	Claro Monitor Lite	R\$ 0,00
☐	Pacote 100 SMS - Individual	R\$ 0,00
☐	SMS	R\$ 0,39
☐	VC1 FIXO/INTRA/MÓVEL	R\$ 0,10
☐	VC2/VC3 FIXO	R\$ 0,29
☐	VC2/VC3 INTRA-REDE	R\$ 0,06
☐	VC2/VC3 MÓVEL	R\$ 0,49

VC1 (intra-rede, móvel e fixo): Valor com impostos.

VC2/VC3 (intra-rede, móvel e fixo): Valor sem impostos. Impostos incidentes: ICMS, PIS e COFINS.

As tarifas de Longa Distância são de responsabilidade da Claro Empresas utilizando o CSP21.

Para incrementos de base, as tarifas VC1, VC2 e VC3 se manterão de acordo com a base já ativa do cliente.

Equipamentos

UF	DDD	Item de Produto	Quantidade	DEP	Preço de Venda	Forma de Aquisição	Valor Total Contratado
SP	19	MOTO G35 5G FOR BUSINESS 128GB	4	0	R\$ 689,00	À VISTA	R\$ 2.756,00
SP	19	Sím Card TRIPLE	4	0	R\$ 1,00	À VISTA	R\$ 4,00
			8				

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13



CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO



Declaração do Assinante

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que estou **CIENTE** e **DE ACORDO** com o que segue:

✓ O preenchimento e assinatura deste Termo pelo Cliente não importa em obrigação de ativação dos serviços pela **CLARO**. A contratação só será concluída após a entrega dos documentos pessoais do representante legal e da pessoa jurídica contratante e aprovação do **ASSINANTE** na análise de crédito da **CLARO**, quando serão realizadas as ativações dos serviços solicitados/contratados;

✓ Após a assinatura do presente Termo pelo Cliente, eventual pedido de cancelamento resultará nas penalidades previstas no Contrato de Permanência;

✓ A **CLARO** poderá realizar a análise das informações cadastrais, junto aos órgãos de proteção ao crédito e instituições assemelhadas;

✓ Conheço o Plano Básico de Serviço e Planos Alternativos de Serviço da **CLARO** disponíveis para contratação;

✓ Recebi, li e concordei com as disposições dos seguintes documentos que me foram entregues no momento da assinatura do presente Termo, reconhecendo que todos eles integram as condições correspondentes a presente contratação:

(a) Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações;

(b) Contrato de Permanência Mínima;

(c) Sumário e Termo e Condições de Uso dos Planos de Serviço contratados;

(d) Regulamento de Promoções aplicáveis ao Plano de Serviço na data de contratação;

(e) Termos e Condições de Uso dos Outros Serviços relacionados neste Termo, em especial os Termos e Condições de Uso da Plataforma de Gestão, do **Claro** Passaporte e Pacotes Avulsos de Roaming Internacional, de Aplicativos, Portais e Soluções de TI agregadas aos serviços de telecomunicações, e todos os que estiverem relacionados no presente Termo;

✓ Tenho conhecimento e estou de acordo com as seguintes condições contratadas:

(f) Os valores apresentados no Termo de Contratação Pessoa Jurídica são promocionais e no Sumário do Plano de Serviço recebido tive conhecimento dos valores sem promoção;

(g) O período de validade das condições e valores promocionais são os descritos no Sumário e Termos e Condições de Uso do Plano e/ou regulamentos promocionais, estando limitado ao prazo máximo de permanência mínima firmado neste Termo, o que ocorrer primeiro, sendo que a **CLARO** nos termos da Regulamentação da ANATEL poderá alterar as condições e valores promocionais, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso não esteja delimitado o prazo máximo de vigência das condições promocional;

(h) A escolha do Código de Seleção da Prestadora (CSP) para a realização de ligações longa distância nacional ou internacional é do Cliente;

(i) Em caso de utilização de CSP diverso do 21 que é da **CLARO** os valores serão cobrados como excedente, de acordo com as tarifas aplicáveis da operadora utilizada, não tendo a **CLARO** qualquer responsabilidade quanto a estes valores. No caso de uso do CSP 21, será aplicado o disposto no Plano de Serviço e/ou Sumário e Termos e Condições de Uso quando a realização de ligações longa distância;

(j) O compromisso e os valores contratados passarão a vigorar a partir da data de ativação em sistema, das linhas e seus respectivos serviços, ou de qualquer alteração nos mesmos, que poderá ocorrer em um prazo de até 40 (quarenta) dias úteis;

✓ Tenho conhecimento e concordo ainda com:

(k) As Datas e Regras de reajustes dos valores previstos para o Plano de Serviço;

(l) Os limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, inclusive cobrança de excedente de ligações de voz, SMS ou dados e/ou redução de velocidade de navegação na internet, na forma prevista para o Plano de Serviço, e que constam dos documentos que integram a contratação. A cobrança avulsa poderá ocorrer para qualquer dos serviços se não contratada franquia ou pacotes adicionais, se disponíveis, para sua utilização, sendo de responsabilidade do Cliente eventual solicitação de bloqueio de serviços;

(m) A área de cobertura da **CLARO** conforme apresentada no Site que considera apenas as áreas externas (cobertura outdoor), bem como que o serviço móvel possui áreas de sombra, podendo os serviços sofrerem interferências externas,

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO



especialmente em decorrência de condições climáticas, relevos, construções urbanas (uso em locais internos (indoor)), dentre outros fatores externos. Que não há garantias de acesso a uma tecnologia específica disponível na localidade e que o acesso aos serviços dependem de equipamentos compatíveis com os serviços da Operadora e as tecnologias disponíveis;

(n) As velocidades Mínimas e Médias de conexão;

(o) As condições de mau uso, bloqueio e suspensão dos serviços, na forma do Sumário e Termos e Condições de Uso do Plano de Serviço. O Contrato de Permanência em que está previsto o prazo mínimo de permanência, e o valor da multa em caso de rescisão antes do término deste prazo. Em se tratando de Portabilidade, declaro que estou ciente das condições previstas no Contrato SMP e concordo que: Para cumprimento do contrato firmado, receberei nova(s) linha(s) na hipótese em que meu(s) número(s) portado(s) esteja(m) cancelado(s), ou em qualquer outra que inviabilize a conclusão da portabilidade pela Claro. A portabilidade poderá não ser concluída se a linha estiver cancelada na operadora de origem ou em caso de dados divergentes com os informados para a **CLARO** no momento da contratação, reconhecendo o Cliente que a **CLARO** não possui qualquer responsabilidade relacionada a estas ocorrências;

(p) O cancelamento da portabilidade e/ou sua não conclusão por culpa do Cliente ou da Operadora de origem que implique na rescisão contratual não desobrigam o Cliente do pagamento das penalidades previstas no Contrato de Permanência Mínima. Em se tratando de renovação total do contrato, serão mantidas todas as linhas ativas e suspensas atreladas ao Contrato original no momento da renovação;

(q) Solicitações de aditamento ao Contrato serão consideradas realizadas caso sejam enviadas pelo Administrador da Conta e/ou por e-mails corporativos do **ASSINANTE** aos Gerentes de Contas da **CLARO**, ou Atendimento Telefônico e seguirão o fluxo de análise de crédito podendo ser solicitadas outras documentações no curso da aprovação, assumindo o **ASSINANTE** total responsabilidade por estes aditamentos solicitados; O Administrador da Conta poderá indicar outros Administradores da Conta em nome do **ASSINANTE**, seja junto ao Atendimento Telefônico, e-mail ou nos sistemas de gestão da Conta;

(r) Para a transferência de titularidade das linhas é necessário a assinatura do Termo correspondente pelo titular destas e aceite pelo receptor, bem como que o titular esteja adimplente com os pagamentos dos serviços relacionados a esta e a aprovação do receptor das linhas na análise de crédito da **CLARO**. Poderá haver restrições para a realização de transferência em razão da localidade de ativação, plano de serviço solicitado dentre outras;

(s) Em caso de contratação da Plataforma de Gestão disponível para o Plano, o **ASSINANTE** está ciente e concorda em indicar o Administrador das linhas para o qual outorga amplos poderes para gerir todos os serviços atrelados ao contrato, incluindo gerenciamento das franquias, controle de tráfego, bloqueios e ainda a solicitação para adição de linhas e/ou serviços adicionais atrelados a estas, bem como cancelamento parcial ou total do Contrato;

(t) O limite de linhas por contrato/cliente é de 5.000 linhas;

Os documentos descritos acima e que são parte integrante do Contrato ora firmado através da assinatura do presente Termo de Contratação Pessoa Jurídica estão disponíveis para consulta em <https://www.claro.com.br/empresas/grandes-empresas-e-governo>.

Contrato de Permanência - GE/TA/TELEMETRIA

1. Considerando a contratação do serviço realizada pelo **ASSINANTE**, assim identificada no Termo de Contratação Pessoa Jurídica ("TCPJ"), parte integrante deste instrumento e do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), a **CLARO** concede, neste ato, o(s) benefício(s) comercial(is) descritos no anexo, podendo ser desconto para aquisição de estação(ões) móvel(is), e/ou placa PCMCIA, Modem ou Dispositivo Fixo de Banda Larga sem Fio ("Aparelhos") conforme assinalado no TCEP, e/ou preços promocionais mais vantajosos.

1.1. Em razão da concessão do(s) benefício(s) comercial(is) acima mencionado(s) e em contrapartida, o **ASSINANTE** compromete-se a permanecer vinculado ao Plano de Serviço optado no TCEP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Permanência"), contados da data de ativação de cada linha contratada, conforme regulamentação da Anatel.

1.2. Por força do presente Termo de Contrato de Permanência - GE/TA/Telemetria, o **ASSINANTE** declara que optou pelo Prazo de Permanência referido em 1.1 acima após tomar conhecimento dos demais Prazos de Permanência ofertados pela **CLARO**.



CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO



2. Em caso de contratação de Planos de Voz, o ASSINANTE tem plena ciência de que lhe é facultada a aquisição dos Aparelhos sem a obrigação de aderir às condições deste Termo, mas sem a concessão do desconto promocional descrito no TCPIJ.

3. Em caso de contratação de Planos de Telemetria, o ASSINANTE declara-se ciente de que os serviços de voz serão bloqueados, sendo certo que somente poderão ser ativados por meio de solicitação expressa e formal do ASSINANTE, que fica responsável por quaisquer cobranças pelo uso dos serviços de voz nesta hipótese.

3.1 A opção de desbloqueio dos serviços de voz acima referida não está disponível para o Plano IOT Control.

4. A redução do valor total mensal contratado pelo ASSINANTE ou a rescisão da presente contratação antes do decurso do Prazo de Permanência ensejarão as seguintes penalidades:

4.1 No caso de cancelamento do Valor Total do Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal contratado, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do período de permanência mínima.

4.2 No caso de cancelamento/redução parcial do Valor Total do Contrato: 50% (cinquenta por cento) do(s) valor(es) individual(is) mensal(is) cancelado(s)/reduzido(s), multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do período de permanência mínima, conforme última contratação realizada.

5. Qualquer acréscimo a toda e qualquer contratação já existente, onde tenha obtido descontos ou promoções, acarretará o aumento do valor total mensal contratado, sendo que o cancelamento parcial ou total da contratação implicará a incidência da multa estipulada no item 4 e seus subitens acima.

6. A inclusão de novas linhas e/ou módulos e/ou Pacotes de Serviços (Voz, Dados ou SMS) poderá ser solicitada pelo ASSINANTE, não tendo a CLARO, contudo, obrigação de aceitá-la, sem a devida avaliação prévia, o que fica desde já autorizado pelo ASSINANTE.

7. Caso o ASSINANTE, antes do decurso do Prazo de Permanência estabelecido neste Termo, solicite a alteração de seu Plano de Serviço e/ou Módulos e/ou Pacotes de Serviços para outro, as seguintes condições deverão ser observadas:

7.1. Caso a alteração não ocasione uma diminuição do valor mensal inicialmente contratado, o ASSINANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do prazo de permanência estabelecido neste Termo;

7.2. Caso a alteração solicitada ocasione uma diminuição do valor mensal inicialmente contratado, o ASSINANTE deverá pagar à CLARO a quantia indicada no item 4 acima.

8. Na hipótese de o ASSINANTE não utilizar adequadamente o serviço de telecomunicações ora contratado, conforme preceitos contidos na regulamentação pertinente, tais como, mas não se limitando, ao uso das linhas contratadas no Plano Sob Medida ou Planos Prontos, exceto Plano Pronto Linha Econômica, em sistema PABX ou o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária autorização expedida pela Anatel, autoriza a CLARO, de forma imediata e independente de notificação ao ASSINANTE, a tomar as seguintes providências:

a) Apresentar denúncia à Anatel, para as providências cabíveis;

b) Tornar sem efeito os descontos, promoções e vantagens concedidos quando da contratação do Plano Corporativo, passando a aplicar os preços e condições estabelecidos em seu Plano Alternativo de Serviço; ou, ainda;

c) Rescindir o Contrato SMP e os demais contratos relacionados à prestação do SMP ao ASSINANTE, devendo o ASSINANTE, nessa hipótese, efetuar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, inclusive, eventual multa prevista no item 4 acima.

8.1. O ASSINANTE declara-se ciente de que o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária e obrigatória autorização expedida pela Anatel constitui crime previsto no art. 183, da Lei nº 9.472/97.

9. O ASSINANTE indica, autoriza e concorda que a Pessoa Física constante do TCPIJ, no campo "administrador da conta", poderá solicitar a adição de novos acessos, franquias em reais/minutos e serviços adicionais (Módulos e Pacotes de Serviços) em nome do ASSINANTE, por meio da Central de Atendimento, mediante a confirmação da senha de

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO



atendimento a ser fornecida pela CLARO, sendo certo que de acordo com a natureza da solicitação a CLARO poderá requisitar, ainda, a confirmação de dados cadastrais do ASSINANTE e/ou Pessoa Física indicada no referido termo ou, ainda, poderá solicitar o cancelamento total ou parcial deste instrumento, observadas as condições aqui dispostas, através de e-mail (endereço eletrônico) mencionado no TCPIJ, no campo de responsáveis pelo Contrato.

O ASSINANTE concorda, desde já, que as solicitações dispostas no item 9 acima estão condicionadas à confirmação de recebimento das mesmas pela CLARO, e que, em qualquer hipótese, permanecem vigentes as disposições constantes neste instrumento, seus anexos e no Contrato SMP, inclusive no que se refere ao Prazo de Permanência que, para a(s) nova(s) linha(s), franquia(s) em reais/minutos e/ou serviços adicionais (Módulos) adquiridos no decorrer da vigência do contrato, passará a ser contado a partir da data desta nova aquisição.

10. O ASSINANTE declara que obteve todas as informações necessárias sobre os planos e os serviços adicionais (Módulos e Pacotes de Serviços) contratados através de (i) Proposta Comercial e/ou Folheteria entregues, (ii) pelo site da Claro empresas (www.claro.com.br/empresas/minha-claro) e (iii) por meio do acesso a uma área restrita no site da CLARO, informando seu login (número de sua linha) e senha (a ser cadastrada no primeiro acesso). Sendo hipótese de Portabilidade Numérica, o ASSINANTE declara que tomou conhecimento e concordou com todas as condições relativas à Portabilidade.

11. Se o ASSINANTE, durante o prazo de vigência estabelecido neste Termo, solicitar suspensão temporária do seu contrato de SMP, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a vigorar quando o contrato de SMP for reativado. O ASSINANTE adimplente poderá solicitar suspensão do SMP uma vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da Anatel.

12. Em se tratando de fornecimento de Aparelhos em regime de comodato, o ASSINANTE se obriga a usá-los adequadamente, na forma dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, bem como mantê-los a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, obrigando-se, ainda, a devolvê-los à CLARO, ao final do prazo de vigência do contrato ou em caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, em perfeito estado de uso e conservação, excetuando os desgastes naturais de tempo e uso.

12.1 O ASSINANTE se responsabiliza pela gravação de todas as informações nos chips antes de efetuar a devolução dos aparelhos. Os aparelhos serão entregues sem qualquer tipo de informação armazenada.

12.2 Em caso de roubo/furto do(s) aparelho(s) o ASSINANTE deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO). A apresentação do BO não isentará o ASSINANTE do pagamento mencionado na cláusula 12.4 abaixo.

12.3 A devolução dos Aparelhos pelo ASSINANTE deverá ocorrer na mesma Unidade da Federação (UF) onde os Aparelhos foram recebidos pelo ASSINANTE, sendo vedada a devolução em Unidade da Federação (UF) distinta daquela constante na Nota Fiscal de remessa em Comodato emitida pela CLARO. Para devolução do(s) Aparelho(s), o ASSINANTE observará: (i) No caso de ASSINANTE contribuinte do ICMS, o mesmo deverá emitir Nota Fiscal de retorno do comodato, em conformidade com a legislação em vigor na Unidade da Federação de devolução e (ii) No caso de ASSINANTE não contribuinte do ICMS, o mesmo emitirá relatório indicando os aparelhos que serão devolvidos, referenciando o (s) número (s) de série do (s) aparelhos (s) e a Nota Fiscal de Remessa de comodato emitida pela CLARO.

12.4 Na hipótese de não devolução de um ou mais aparelhos pelo ASSINANTE, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de roubo, furto ou extravio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo de vigência assinalado no Contrato ou de sua rescisão, o ASSINANTE incorrerá automaticamente em multa indenizatória correspondente ao valor dos aparelhos não devolvidos, cuja referência será o valor de face constante na Nota Fiscal de comodato, de acordo com o tempo de uso dos aparelhos (quadro abaixo). Neste caso, o ASSINANTE obriga-se a emitir relatório indicando os Aparelhos que não serão devolvidos, referenciando os números de série dos aparelhos, a Nota Fiscal de Remessa de comodato emitida pela CLARO e a razão da não devolução (extravio, perda, perecimento, entre outros).

Tabela de Cálculo considerando tempo de uso X Referência para Indenização

Até 12 meses --> 100%

13 a 24 meses --> 75%

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877 5 5 2025 12 13



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 9 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1113 | Página 9 de 10

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claro⁺-empresas

25 a 36 meses --> 50%

37 a 48 meses --> 25%

Acima de 48 meses --> R\$ 10,00

13. Ao optar pelo uso do serviço de Roaming Internacional, o ASSINANTE deverá estar ciente de que será tarifado fora da franquia contratada e que os valores promocionais ofertados poderão sofrer alterações devido à variação cambial e aos acordos de parceria com as operadoras internacionais. Os ASSINANTES de rastreamento, telemetria e Planos de Banda Larga que estiverem em áreas limítrofes do Brasil com outros países, bem como no exterior, estando com o serviço de Roaming Internacional desbloqueado, podem ser tarifados por esse serviço. Para maiores informações sobre as tarifas em Roaming Internacional (valores cobrados e forma de tarifação) o ASSINANTE deverá contatar o serviço de atendimento, discando *468 ou *860 diretamente do celular CLARO ou 0800 701 1021 de qualquer telefone em território nacional. O atendimento será gratuito e disponível 24 horas.

13.1 O Planos IOT Control não permite a utilização do serviço fora da rede da Claro e em roaming nacional ou internacional.

14. O ASSINANTE poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC da CLARO, através do telefone 1052 (ligação gratuita) ou através do site www.claro.com.br, para realizar solicitação de serviço ou reclamação.

15. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações.

Fica eleito o Foro do domicílio do ASSINANTE para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste Termo, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Composição Claro Max

Composição CLARO MAX

O Plano adquirido possui, promocionalmente, as seguintes franquias para uso na rede Claro Brasil:

SMS: 2.000 SMSs para outro Claro Móvel mais 100 SMSs para linhas móveis de outras Operadoras Nacionais;

Voz: 30.000 minutos de ligações locais e longa distância nacional com oferta de ligações ilimitadas, respeitadas as restrições de mau uso;

Dados: Franquia conforme contratação de MB/GB realizada acima e oferta de franquia de dados em dobro, conforme previsto no Sumário e Termo de Condições de Uso do Plano.

As regras, prazos e restrições de aplicação das franquias estão no Sumário e Termos e Condições de Uso do Plano que declaro ter conhecimento e estar de acordo, reconhecendo que este Documento prevalece sobre qualquer outra disposição em contrário relacionada a presente contratação.

CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO

Claro⁺-empresas

A ser preenchido pela Claro

Conta Existente	Conta Adicional
Não	Não
Origem da Oportunidade	Tipo de Origem
Aquisição	Novo Contrato
Portabilidade	Transferência de Titularidade
Não	Não
Código do Cliente	Permanência Mínima
	24
Data de Vencimento	Trade In
10	
KME ID	Organization ID (DEP)
Possui Retenção de Imposto	Possui Isenção ICMS
Não	Não

Observações

Cliente solicita 4 novas linhas com a venda de 4 aparelhos. Ele irá utilizar a nossa minuta contratual.

Não aceito receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela Claro e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao Plano de Serviço.

Resumo Total Contratado

Total Mensal Serviços	Total Equipamentos / Chips	Total Taxa de Instalação
Contratados		(cobrança única)
R\$ 210,48	R\$ 2.760,00	R\$ 0,00

Local e Data Santa Bárbara d'Oeste, 07 de maio de 2025


Aprovado Por
Nome Paulo César Santos da Silva
CPF [REDACTED]

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877_5_5_2025_12_13

de 10

ID Interno Mobilidade-0099877_5_5_2025_12_13



ATOS LEGISLATIVOS

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2025

13 DE MAIO DE 2025

I – PROJETOS

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Ementa: “Altera o artigo 2º da Resolução nº 09 de 2014, que ‘Institui o ‘Prêmio Destaques Culturais do Ano’ e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Claudemir Dorigon – Cabo Dorigon).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Nominal /
Discussão Única

1) Moção Nº 115/2025

RONY TAVARES

Manifesta aplauso à professora e escritora barbarenses Rafaela Schendroski Silva pela conquista do primeiro lugar, com nota máxima de todos os jurados, no Concurso Literário do CEAT (Centro Educacional Anísio Teixeira) para a FLIST (Festa Literária de Santa Teresa), 17ª edição, do Rio de Janeiro.

Santa Bárbara d'Oeste, em 09 de maio de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

“Kifú”

- Presidente -